



02/042608-9, 02/042609-7, 02/042616-0, 02/042620-8, 02/042622-4, 02/042635-6, 02/042636-4, 02/042639-9, 02/042657-7, 02/042665-8, 02/042669-0, 02/042670-4, 02/042678-0, 02/042687-9, 02/042693-3, 02/042697-6, 02/042707-7, 02/042710-7, 02/042712-3, 02/042728-0, 02/042732-8, 02/042733-6, 02/042734-4, 02/042735-2, 02/042740-9, 02/042741-7, 02/042750-6, 02/042751-4, 02/042753-0, 02/042757-3, 02/042758-1, 02/042771-9, 02/042773-5, 02/042774-3, 02/042775-1, 02/042778-6, 02/042781-6, 02/042782-4, 02/042783-2, 02/042785-9, 02/042786-7, 02/042790-5, 02/042792-1, 02/042793-0, 02/042794-8, 02/042795-6, 02/042796-4, 02/042797-2, 02/042798-0, 02/042805-7, 02/042806-5, 02/042809-0, 02/042810-3, 02/042819-7, 02/042820-0, 02/042828-6, 02/042830-6, 02/042836-7, 02/042837-5, 02/042845-6, 02/042846-4, 02/042847-2, 02/042850-2, 02/042851-0, 02/042856-1, 02/042859-6, 02/042863-4, 02/042864-2, 02/042874-0, 02/042876-6, 02/042877-4, 02/042878-2, 02/042879-0, 02/042881-2, 02/042882-0, 02/042886-3, 02/042887-1, 02/042890-1, 02/042893-6, 02/042894-4, 02/042895-2, 02/042903-7, 02/042907-0, 02/042909-6, 02/042911-8, 02/042912-6, 02/042913-4, 02/042914-2, 02/042924-0, 02/042946-0, 02/042949-5, 02/042950-9, 02/042954-1, 02/042955-0, 02/042956-8, 02/042969-0, 02/042971-1, 02/042972-0, 02/042974-6, 02/042976-2, 02/042978-9, 02/042980-0, 02/042981-9, 02/042989-4, 02/042995-9, 02/042996-7, 02/042997-5, 02/043000-0, 02/043011-6, 02/043012-4, 02/043015-9, 02/043019-1, 02/043030-2, 02/043031-0, 02/043044-2, 02/043047-7, 02/043049-3, 02/043050-7, 02/043051-5, 02/043052-3, 02/043058-2, 02/043064-7, 02/043068-0, 02/043070-1, 02/043081-7, 02/043082-5, 02/043086-8, 02/043088-4, 02/043089-2, 02/043090-6, 02/043103-1, 02/043104-0, 02/043107-4, 02/043127-9, 02/043128-7, 02/043144-9, 02/043155-4, 02/043158-9, 02/043163-5, 02/043166-0, 02/043170-8, 02/043171-6, 02/043185-6, 02/043186-4, 02/043187-2, 02/043190-2, 02/043191-0, 02/043194-5, 02/043201-1, 02/043202-0, 02/043208-9, 02/043209-7, 02/043210-0, 02/043211-9, 02/043213-5, 02/043214-3, 02/043224-0, 02/043229-1, 02/043230-5, 02/043232-1, 02/043233-0, 02/043234-8, 02/043235-6, 02/043239-9, 02/043240-2, 02/043241-0, 02/043244-5, 02/043245-3, 02/043247-0, 02/043249-6, 02/043252-6, 02/043253-4, 02/043254-2, 02/043256-9, 02/043257-7, 02/043258-5, 02/043259-3, 02/043260-7, 02/043261-5, 02/043266-6, 02/043269-0, 02/043272-0, 02/043276-3, 02/043283-6, 02/043291-7, 02/043292-5, 02/043294-1, 02/043299-2, 02/043300-0, 02/043301-8, 02/043309-3, 02/043318-2, 02/043322-0, 02/043325-5, 02/043329-8, 02/043332-8, 02/043333-6, 02/043335-2, 02/043336-0, 02/043348-4, 02/043355-7, 02/043356-5, 02/043361-1, 02/043363-8, 02/043364-6, 02/043372-7, 02/043373-5, 02/043374-3, 02/043378-6, 02/043379-4, 02/043392-1, 02/043394-8, 02/043395-6, 02/043405-7, 02/043574-6, 02/043575-4, 02/043578-9, 02/043585-1, 02/043589-4, 02/043590-8, 02/043592-4, 02/043595-9, 02/043596-7, 02/043607-6, 02/043608-4, 02/043618-1, 02/043632-7, 02/043633-5, 02/043635-1, 02/043643-2, 02/043644-0, 02/043655-6, 02/043740-4, 02/043793-5, 02/043851-6, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 02/036765-1, 02/037072-5, 02/037719-3, 02/037892-0, 02/037893-9, 02/038148-4, 02/038149-2, 02/038587-0, 02/038588-9, 02/038820-9, 02/038953-1, 02/038954-0, 02/038955-8, 02/039544-2, 02/040359-3, 02/040526-0, 02/040849-8, 02/040935-4, 02/041012-3, 02/041025-5, 02/041096-4, 02/041298-3, 02/041505-2, 02/041506-0, 02/042041-2, 02/042042-0, 02/042435-3, 02/042436-1, 02/043383-2,

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

(Of. El. nº 1mdi14009)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003453/2002-83, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica União (REBIO União), órgão integrante da estrutura da REBIO União, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da REBIO União tem a seguinte composição:

- I - Gerente da REBIO União;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ;
- VII - um representante do Corpo de Bombeiros de Macaé - RJ;
- VIII - um representante do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e Macabú, da Lagoa Feia e Zona Costeira;
- IX - um representante da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF;

X - um representante da Associação Mico Leão Dourado - AMLD;

XI - um representante do Movimento Ecológico de Rio das Ostras;

XII - um representante da Associação Cultural e Ecológica do Município de Casimiro de Abreu - ACEMCA;

XIII - um representante da Associação de Moradores de Rocha Leão, Rio das Ostras - RJ;

XIV - um representante de FURNAS - Centrais Elétricas S/A;

XV - um representante do Sindicato Rural Patronal de Casimiro de Abreu - RJ;

XVI - um representante da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Bendizina, Macaé - RJ.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente da REBIO União.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da REBIO União serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 728/2002)

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02017.002707/01-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 10,00 HA (dez hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Monte Ararat, no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, de propriedade de Cláudio Paciornik, matriculado em 07/08/1984, livro 2, sob número R-01-1.397; registrado no Registro de Imóveis, Comarca de Bocaiúva do Sul, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 721/2002)

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02013.004192/01-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 800 HA (oitocentos hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Telles Pires I-B, a reserva denominada "Reserva Ecológica Lourdes Félix Soares", no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, de propriedade de Edras Soares, matriculado em 21/01/1998, livro 2, sob número 10.152, ficha 01; registrado no 1º Cartório Registral de Imóveis, Comarca de Colider, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 722/2002)

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02013.008638/00-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 10.650,67 HA (dez mil, seiscentos e cinquenta hectares e sessenta e sete ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pontal II Gleba 9, a reserva denominada "Reserva Ecológica Verde Amazônia", no município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Edras Soares, matriculado em 16/04/1998, livro 2-BE, sob número 11.554, ficha 01; registrado no 1º Serviço Notarial e Registral, Comarca de Alta Floresta, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

((Of. El. nº 723/2002))

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02013.004194/01-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 4.942,75 HA (quatro mil, novecentos e quarenta e dois hectares e setenta e cinco ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pontal II Gleba 10, a reserva denominada "Reserva Ecológica América Amazônica", no município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Edras Soares, matriculado em 16/04/1998, livro 2-BE, sob número 11.553, ficha 01; registrado no 1º Serviço Notarial e Registral, Comarca de Alta Floresta, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 724/2002)

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA,